



**ATO DA ADMINISTRADORA DO SERRA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº 38.082.796/0001-41**

Por este instrumento particular, a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.264.924/0001-52, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.867, expedido pela CVM, em 18 de dezembro de 2024 (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **SERRA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF nº 38.082.796/0001-41 (“Fundo”), constituído na forma de seu regulamento (“Regulamento”) e disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175/22”),

CONSIDERANDO QUE: (i) o art. 52, I, da Resolução CVM 175/22 autoriza a alteração do Regulamento, independentemente da assembleia de cotistas, quando a alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, a exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) o art. 11, VI, do Anexo III da Resolução CVM nº 175 determina a inclusão obrigatória no Regulamento das regras sobre a política de distribuição de rendimentos e resultados; e (iii) a constatação de erro material ocorrido durante a transferência do Fundo, que resultou na supressão indevida da data de distribuição sem que houvesse prévia deliberação em assembleia de cotistas.

RESOLVE: (i) alterar o item 21, previsto no capítulo da emissão, subscrição, integralização, distribuição e resgate de cotas do Anexo Descritivo da Classe do Fundo, a fim de incluir a data de distribuição periódica de dividendos e rendimentos aos cotistas, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento; e (ii) consolidar o Anexo, a fim de refletir a alteração do item (i) supra.

Nos termos do art. 52, § 1º, da Resolução CVM 175/22, a presente alteração será comunicada aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta data.

Sendo o que nos cumpria para o momento, o presente instrumento entra em vigor, nesta data, mediante sua publicação na CVM.

São Paulo/SP, 11 de agosto de 2026.

neto.placido@qore.com.br
D4Sign
 *Wladimir Plácido Neto*
Assinado

nileide.abreu@qore.com.br
D4Sign
 *Nileide Guerra de Abreu*
Assinado

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador



ANEXO I

**DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO SERRA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO
DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ/MF nº 38.082.796/0001-41**

(Por eventuais razões e limitações de sistema e manutenção da qualidade e utilidade do Regulamento, este documento está devidamente disponibilizado na CVM e reflete o seu conteúdo aprovado neste instrumento)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)